



PROJETO DE LEI 017/2019

De 03 de julho de 2019.

Acrescenta parágrafos §1 e 2º ao art. 97 da Lei Municipal 955 de 14 de Março de 2017 para permitir a ~~prorrogação de licença sem remuneração de servidores para os casos de realização de cursos de pós-graduação, residência, especialização e congêneres.~~

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO (CE) no uso de suas atribuições legais e regimentais vigentes submete a apreciação do Plenário desta Augusta Casa Legislativa o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. O art. 97 da Lei Municipal 955 de 14 de Março de 2017 passa vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 97...

§ 1º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, no interesse do serviço ou a pedido do servidor, e estando o servidor em estágio probatório, este será suspenso até o retorno as suas funções.

§ 2º. Excepcionalmente a licença de que trata o *caput* desse artigo poderá ser prorrogada por até mais 24 meses desde que, comprovadamente, o servidor esteja em realização de curso de pós-graduação, residência, especialização, aprimoramento ou congêneres, com vistas a qualificação profissional, devendo este comprovar realização de tal curso a cada ciclo de 6 meses.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO(CE), Em 03 de Julho de 2019.

Teresa Maria Landim Tavares
TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo
RECEBIDO
Em 04.07.19
As 10h30
Serviço(s)

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 Brejo Santo – Ceará - Fone (088) 531.1010 - Fax 3531.0447
CNPJ: 05.454.897/0001-47 – e-mail: cmbrejosanto@gmail.com

Emenda ao projeto de lei Nº 017/19.

O Vereador infra-assinado, com base no Regimento Interno, apresenta a seguinte Emenda:

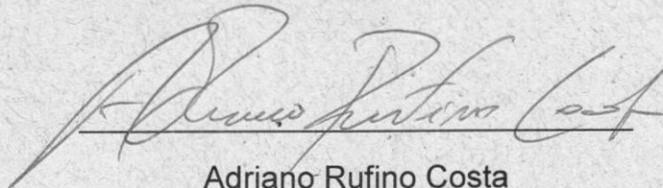
Renumerar o Parágrafo único do art. 97 da Lei Municipal Nº 955/2017, Estatuto dos Servidores Públicos do município que passa a ser Parágrafo 1º, mantendo-se a sua atual redação, acrescentando-se Parágrafo 2º.

“Art. 97 ...

§ 1º ...

§ 2º Excepcionalmente a licença de que trata o “caput” deste artigo poderá ser prorrogada por até 24 (vinte e quatro) meses, desde que, o servidor comprove que esteja em realização de curso de pós-graduação, residência, especialização, aprimoramento ou congêneres, com vistas a qualificação profissional, devendo este comprovar realização de tal curso a cada ciclo de 6(seis) meses.

Câmara Municipal de Brejo Santo-Ceará, em 08 de agosto de 2019.



Adriano Rufino Costa
Vereador

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

FOLHA DE VOTAÇÃO

_____ Sessão Ordinária de ____/____/____.

_____ Sessão Ordinária de ____/____/____.

Proposição: _____ Nº _____

Nº. de discussão e votação: _____

Quorum exigido para aprovação: _____

NOMES	SIM-NÃO		ABSTENÇÃO		AUSENTE	
	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª
Vereadores						
Anão Rufino	S					
Arnou Pinheiro	S					
Carmem Martins	S					
Chico Nobilino	S					
Edjânio						
João Batista	S					
Lurdinha	S					
Naldo	S					
Ranilsinho	S					
Rômulo	S					
Tiquim Batista						
Tutu						
Valmir Lucena	S					

Resultado (1ª votação) - ____/____/____.

SIM _____ VOTOS Nominal ()

NÃO _____ VOTOS Simbólica ()

ABST. _____ VOTOS

Ausente(s): _____

Resultado (2ª votação) - ____/____/____.

SIM _____ VOTOS Nominal ()

NÃO _____ VOTOS Simbólica ()

ABST. _____ VOTOS

Ausente(s): _____

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 – Fone (088) 3531.1010 – BREJO SANTO – CEARÁ.

CNPJ 05.454.897/0001-47 E-mail: cmbrejosanto@gmail.com

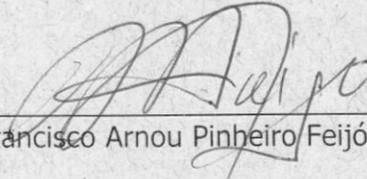
PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO
– CEARÁ.

**Referente Projeto de Lei nº. 017/2019 –
permite prorrogação de licença sem
remuneração, de servidores para casos de
realização de cursos de pó graduação,
residência, especialização e congêneres.**

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, após analisar a presente
propositura, observou que a mesma encontra-se dentro da legalidade e resolveu
emite Parecer favorável a aprovação.

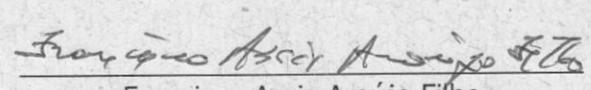
Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2019.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:



Francisco Arnou Pinheiro Feijó

Francisco de Sousa Braga



Francisco Assis Araújo Filho

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

FOLHA DE VOTAÇÃO

275º Sessão Ordinária de 08 / 08 / 2019.

276º Sessão Ordinária de 08 / 08 / 2019.

Proposição: Projeto de lei Nº 017/19

Nº. de discussão e votação: duas

Quorum exigido para aprovação: _____

NOMES	SIM-NÃO		ABSTENÇÃO		AUSENTE	
	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª
Anão Rufino	S	S				
Arnou Pinheiro	S	S				
Carmem Martins	S	S				
Chico Nobilino	S	S				
Edjânio	-	-				
João Batista	S	S				
Lurdinha	S	S				
Naldo	S	S				
Ranilsinho	S	S				
Rômulo	S	S				
Tiquim Batista	-	-				
Tutu	-	-				
Valmir Lucena	S	S				

Resultado (1ª votação) - 08 / 08 / 19.

SIM 10 VOTOS Nominal (X)

NÃO - VOTOS Simbólica ()

ABST. - VOTOS

Ausente(s): _____

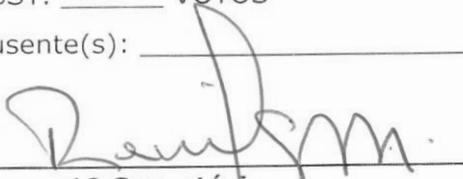
Resultado (2ª votação) - 08 / 08 / 19.

SIM 10 VOTOS Nominal ()

NÃO - VOTOS Simbólica (X)

ABST. - VOTOS

Ausente(s): _____



1º Secretário



MENSAGEM Nº 017/2019

De 03 de Julho de 2019.

Senhora Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Apresentamos e submetemos a aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo que permite a concessão, pelo Município, de extensão de Licença sem remuneração para servidores que comprovadamente esteja realizando curso de pós-graduação, residência ou especialização com fins de aprimoramento profissional.

Tal projeto representa um esforço da gestão no intuito de incentivar a qualificação profissional dos servidores o que acabará sendo revertido numa melhora na prestação dos serviços públicos a nossa população.

Certo da aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de lei a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

Cordialmente,

Teresa Maria Landim Tavares
TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo

RECEBIDO

Em 04.07.19

Às 10h30

M. Gonçalves
Serviço